ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Graccho Cardoso/SE, estabelece suas competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.597, de 7 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar pra Valer e estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado de Sergipe e o Município de Graccho Cardoso/SE, visando à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 157, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Graccho Cardoso/SE;

CONSIDERANDO a importância da articulação interinstitucional, do planejamento estratégico, do monitoramento dos indicadores educacionais e da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Graccho Cardoso/SE, instância de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com a Política de Alfabetização do Território Estadual, o Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa – Programa Alfabetizar pra Valer – e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais segmentos envolvidos, de modo a assegurar o cumprimento das metas de alfabetização e a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, instituída pelo Decreto Municipal nº 157/2026;

II – promover a articulação entre as ações municipais, estaduais e nacionais de alfabetização, assegurando o alinhamento às diretrizes do Programa Alfabetizar pra Valer e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação do planejamento estratégico das ações municipais de alfabetização;

IV – propor estratégias e encaminhamentos para o cumprimento das metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;

V – acompanhar e analisar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas e os dados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI – propor medidas de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

VII – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VIII – contribuir para a implementação de estratégias de equidade educacional, considerando as especificidades dos estudantes, das unidades escolares e dos diferentes territórios do município;

IX – acompanhar a distribuição e a utilização dos materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais destinados ao fortalecimento da alfabetização;

X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de promoção da leitura, da escrita e do desenvolvimento das aprendizagens;

XI – analisar relatórios técnicos e pedagógicos relativos à execução da Política Municipal de Alfabetização, apresentando recomendações para o aperfeiçoamento das ações;

XII – fortalecer a articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, especialmente por meio do articulador municipal;

XIII – promover o diálogo entre os diferentes segmentos da educação municipal, buscando soluções para os desafios identificados no processo de alfabetização;

XIV – acompanhar as ações voltadas à alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial ao ciclo de alfabetização;

XV – elaborar e aprovar seu plano de trabalho, estabelecendo prioridades, estratégias e periodicidade de acompanhamento das ações;

XVI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação propostas e recomendações para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Municipal do Programa Alfabetizar pra Valer;

III – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA/RENALFA;

IV – equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

VII – professores da Educação Infantil;

VIII – professores alfabetizadores atuantes nas turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IX – professores atuantes no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;

XI – representantes da Educação Especial e da Educação Inclusiva;

XII – representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por representante por ele(a) designado(a).

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam e designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação ou do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de suas reuniões, quando a pauta exigir conhecimentos ou contribuições específicas, sem direito a voto.

§ 4º A composição do Comitê deverá assegurar, sempre que possível, a

representatividade das diferentes etapas e modalidades de ensino e das realidades territoriais da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador ou solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, os encaminhamentos definidos e as responsabilidades atribuídas.

§ 2º As decisões e recomendações do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à alfabetização, à avaliação, à formação continuada, à recomposição das aprendizagens e ao monitoramento dos indicadores educacionais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando informações, dados, documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar um plano de trabalho anual, contemplando as prioridades, as metas, as estratégias de acompanhamento e os resultados esperados para a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e as instâncias de governança do Programa Alfabetizar pra Valer e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 9º As ações de monitoramento deverão considerar, entre outros aspectos:

I – os resultados das avaliações diagnósticas e externas de alfabetização;

II – os níveis de aprendizagem e desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;

III – os indicadores de alfabetização dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – a participação dos professores e gestores nas formações continuadas;

V – a execução das estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VI – a identificação de desigualdades educacionais e a proposição de medidas para sua superação.

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal deverá manter articulação com a Comissão Municipal de Alfabetização, prevista no art. 9º do Decreto Municipal nº 157/2026, respeitadas as atribuições de cada instância, de modo a integrar as contribuições técnicas e pedagógicas ao planejamento estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 13. A composição nominal dos membros do Comitê Estratégico Municipal será estabelecida por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal